



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 51, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
PROTOCOLO Nº <u>21035/2017</u>
Recebido em. <u>24/08/2017</u>
Horário. <u>09:50</u> horas
Rúbrica: <u>(Assinatura)</u>

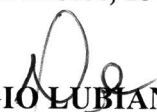
**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 44 “caput” da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia, **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar por superávit, apurado no Balanço Patrimonial da Unidade Gestora – Prefeitura Municipal de Nova Venécia-ES, CNPJ n.º 27.167.428/0001-80, oriundas de Recursos Ordinários do exercício financeiro de 2016, no valor de R\$ 2.165.663,60 (dois milhões, cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), na forma prevista no art. 41, inciso I, da Lei Federal 4.320/64, objetivando o reforço de dotações orçamentárias já existentes no orçamento vigente, para suportar valores a serem executados no presente exercício, com pessoal e encargos sociais, vale alimentação dos servidores, custeio com energia, água e telefone, obras emergenciais e outras dotações necessárias à boa execução orçamentária do município, conforme dispõe o art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 23 DE AGOSTO DE 2017.


MÁRIO SÉRGIO LUBIÂNNA
PREFEITO



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº _____, 23 DE AGOSTO DE 2017.



SENHOR PRESIDENTE.

SENHORES VEREADORES.

Submetemos à apreciação e votação de Vossa Excelência e demais membros dessa egrégia Câmara Municipal, o projeto de lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente na forma que especifica, e dá outras providências.

Após o fechamento do Balanço Patrimonial do exercício de 2016, apurou-se um superávit na Unidade Gestora – Prefeitura Municipal de Nova Venécia -ES, CNPJ n.º 27.167.428/0001-80, no valor de R\$ 2.165.663,60 (dois milhões, cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), conforme definido no § 2º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Em que pese o Inciso I do art. 4º da Lei Orçamentária de 2016 – Lei nº 3.350, de 04/01/2016, definir que o superávit financeiro se constitui em uma das fontes possíveis de ser utilizada, para abertura de crédito adicional suplementar, seria imprudente de nossa parte fazer uso desta autorização, uma vez decidido pelo TCEES que tal providência se constitui numa irregularidade e infringência art. 167, inciso VII, e artigo 165, § 8º, da CRB/88, e à vedação contida no § 4º do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000.

Há, portanto, necessidade da existência de Lei específica para utilização do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, especialmente em se verificando que decorre de decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado Espírito Santo – TCEES, conforme Acórdão 035/2014 – PLENÁRIO - item 2.3, no qual a Egrégia Corte entendeu que a autorização contida em Lei Orçamentária, para utilização do superávit apurado no exercício anterior, sem valor ainda definido, se constitui numa autorização para utilização de créditos adicionais ilimitados, o que fere o disposto no art. 167, inciso VII, e artigo 165, § 8º, da CRB/88, e há vedação contida no § 4º do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000.

Diante destas rápidas considerações, estamos confiantes de que os ilustres Vereadores haverão de examinar a presente propositura e aprová-la tal como redigida, permitindo assim ao Poder Executivo executá-la e proporcionar condições para atender as necessidades dos munícipes, requerendo que a presente proposição seja apreciada em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta no art. 47 da Lei Orgânica Municipal.

É a mensagem.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 23 DE AGOSTO DE 2017.


**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO**



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESPIRITO SANTO
27.167.428/0001-80
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DEFÍCIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS		EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
RECURSOS ORDINÁRIOS		3.364.984,57	10.649.907,98
000 - RECURSOS ORDINÁRIOS		3.364.984,57	10.649.907,98
RECURSOS VINCULADOS		(29.465.472,97)	(8.484.244,38)
101 - MDE		(141.176,28)	(158.276,57)
102 - FUNDEB - OUTRAS DESPESAS (40%)		(75.429.053,92)	(57.244.982,36)
103 - FUNDEB - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (60%)		27.542.934,26	29.124.586,93
107 - RECURSOS DO FNDE		(1.299.678,32)	(24.427,98)
108 - RECURSOS DE CONVÊNIOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - CONTRAPARTIDA CONVÊNIO		2.406.083,93	2.400.085,41
403 - RECURSOS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO		330.197,04	330.197,04
501 - CONVÊNIOS DOS ESTADOS - CONTRAPARTIDA CONVÊNIO		(17.321.773,57)	(13.487.565,82)
502 - CONVÊNIOS DA UNIÃO - CONTRAPARTIDA CONVÊNIO		(4.012.375,51)	(2.198.772,96)
601 - CIDE		246.971,64	151.821,98
604 - ROYALTIES DO PETRÓLEO		18.805.776,20	16.061.086,75
605 - ROYALTIES DO PETRÓLEO ESTADUAL		8.267.867,91	7.221.531,56
903 - ALIENAÇÃO DE BENS E DIREITOS		354.386,10	245.550,69
999 - OUTROS RECURSOS DE APLICAÇÃO VINCULADA		10.784.367,55	9.094.920,95
TOTAL		(26.100.488,40)	2.165.663,60

Mário Sérgio Lubiana
PREFEITO

MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO

SCP

Tainara Cezana Righette
Contadora
CRC-ES 018968/0-6

